



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 496, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica, revogando a Lei 458/2004, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado neste Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.784.458/0001-00.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente no valor de R\$ 94.801,70 (noventa e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta centavos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, será de 43.487,02 m² (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados e dois centésimos), com a finalidade de instalação de negócios ligados à **indústria**: produtos de limpeza: sabões, sabonetes, detergentes sintéticos, água sanitária e desinfetantes; beneficiamento e empacotamento de produtos alimentícios; **comércio** atacadista e distribuição de produtos alimentícios, produtos de armarinho e miudezas em geral, terreno com as seguintes confrontações: ao **norte**, medindo 284,01 metros, com rua sem denominação oficial, ao **sul** (frente), medindo 283,89 metros, com a Av. Omar Coelho, a **leste** (fundos), medindo 152,02 metros, com terreno do próprio Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura de Horizonte, e a **oeste**, medindo 156,39 metros, com terreno do citado Distrito Industrial, sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, Registro R-1-6052-Carta de Adjudicação averbada às fls. 105, Livro 2-V, matrícula original 6052, atual 6055, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará. A instalação da empresa no imóvel doado propiciará a oferta, na sua fase inicial, de 180 empregos diretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e previsão de faturamento anual de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme projeto de instalação e protocolo de intenção em poder da Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE.

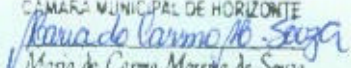
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real hipotecária a instituições financeiras, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 458, de 05/05/2004.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2005.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria de Carmo Moreira de Souza
Radadora Legislativa